

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. SAMY WURMAN

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 03.07.12

ITEM Nº 060

TC-002406/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Analândia.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Luiz Antonio Aparecido Garbuio.**Advogado(s):** Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.**Acompanha (m):** TC-002406/126/10 e Expediente(s): TC-029973/026/11.**Fiscalizada por:** UR-10 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	32,49%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	73,42%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100,0%
Aplicação na Saúde:	29,43%
Superávit Orçamentário:	0,33% (R\$ 56.735,47)
Transferências para a Câmara:	4,21%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	53,55%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de ANALÂNDIA, cuja inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Araras.

Os pontos consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.28/96, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Autorização para abertura de créditos adicionais em percentual acima do aceitável por este E. Tribunal.

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - Índices da origem são maiores com relação às seguintes taxas: mortalidade infantil e mães adolescentes.

DÍVIDA ATIVA - Divergência entre os dados informados para o Sistema AUDESP e as peças contábeis (DVP), com relação ao valor recebido.

FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: Contabilização e lançamento indevidos de tributos ocasionando diferença entre os valores informados nos sites e os contabilizados pela origem.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS: Fidedignidade dos Dados Contábeis – Balanços Orçamentário e Patrimonial: Divergência entre os dados informados pela origem e aqueles contabilizados com base nos balancetes armazenados no Sistema Audeesp.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Metas de Receita e Despesa e de Resultado Primário: Prejudicada a análise, tendo em vista a ausência de informação da meta de receita prevista na LDO para o Sistema AUDESP.

DESPESA DE PESSOAL: Percentual apurado ultrapassou o limite prudencial previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de responsabilidade Fiscal.

ENSINO: Na fase de planejamento não foram previstas dotações suficientes para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal; exclusão da aplicação no ensino com relação a pessoal em desvio de função; ausência de previsão no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do piso salarial nacional para os profissionais do magistério.

SAÚDE - Exclusão da aplicação relativamente aos rendimentos de aplicação financeira das contas bancárias da saúde (recursos próprios); o Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros.

ROYALTIES: Ausência de depósitos em conta bancária vinculada.

PRECATÓRIOS: parcela empenhada indevidamente como despesas de pessoal, ao invés de contabilização na rubrica “sentenças judiciais”.

MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO: Ausência de envio de informações para o Sistema Audeesp.

BENS PATRIMONIAIS: Descumprimento do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo em vista que não foi elaborado o levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS: Ausência de especificação completa do objeto a ser adquirido; especificação de marcas para alguns itens a serem adquiridos; critério de julgamento em desconformidade com o previsto no edital de licitação; e o valor efetivamente pago à contratada excedeu o limite previsto para a modalidade convite.

EXECUÇÃO CONTRATUAL: Paralisação da obra por ausência de projeto executivo; ausência do livro diário de obras no local da obra; recolhimento da caução que deveria ter ocorrido em 01/06/2010 ocorreu somente em 17/08/2011, data anterior à visita da obra.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: O Município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico.

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: O Município ainda não possui aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

PESSOAL HORAS EXTRAS: Desatendimento ao limite previsto no artigo 59 da C.L.T..

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Descumprimento das Instruções do Tribunal ante a entrega intempestiva e/ou ausência de entrega de documentos para o Sistema AUDESP; e Atendimento parcial às recomendações do Tribunal.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	16.962.082,68	
	Despesa Executada	16.432.538,28	
	Déficit/Superávit	529.544,40	3,12%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	16.962.082,68	
	Despesa Executada Ajustada	16.905.347,21	
	Déficit/Superávit Ajustado	56.735,47	0,33%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (<i>repassé menos devolução</i>)		472.808,93
Despesas com inativos		-
Subtotal		472.808,93
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	11.221.766,49
Percentual resultante		4,21%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, mas acima do limite prudencial equivalente a 95% daquele percentual, conforme fixa a Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	7.159.742,71	6.989.032,36	7.519.170,03	8.117.599,60
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		6.989.032,36	7.519.170,03	8.117.599,60
RCL - E	13.476.698,97	14.038.778,00	14.788.050,98	15.157.576,80
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		14.038.778,00	14.788.050,98	15.157.576,80
% Gasto = A / E	53,13%	49,78%	50,85%	53,55%
% Gasto Ajustado = D / H		49,78%	50,85%	53,55%

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	12.347.162,42	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	189.860,50	
Total das Receitas	12.537.022,92	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	3.693.420,05	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	3.432,03	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	3.689.988,02	29,43%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	9.180.800,00	
Despesa Fixada Atualizada	4.120.000,00	
Índice Apurado	44,88%	

Sobre a educação, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)	
Receitas	12.388.364,42	
Ajustes da fiscalização	189.860,50	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	12.578.224,92	

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	2.180.384,40	
Transferências recebidas	-	
Receitas de aplicações financeiras	8.204,97	
Ajustes da fiscalização	2.146.482,45	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	2.154.687,42	

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	1.582.042,15	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	1.582.042,15	73,42%

Demais Despesas	572.645,27	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	572.645,27	26,58%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.990.774,75	
(+) FUNDEB Retido	2.180.384,40	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	4.171.159,15	33,16%

(+) Saldo FUNDEB: 31.12	Aplicado 1º trim/2011	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-		
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	84.392,23		
Aplicação Final na Educação Básica	4.086.766,92	32,49%	

Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	9.213.600,00	
Despesa Fixada Atualizada	2.275.000,00	
Índice Apurado	24,69%	

O processo acessório TC-2406/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

Além disso, por meio do Expediente TC-29973/026/11, a Promotoria de Justiça de Itirapina solicita cópia dos relatórios de fiscalização relativos às contas da Prefeitura Municipal de Analândia relativos, especificamente, às contratações da empresa TSR Prestadora de Serviços S/C, bem como das r. decisões eventualmente prolatadas, tendo este Gabinete, em atendimento, enviado à Promotoria cópia da informação prestada pela fiscalização da Unidade Regional de Araras (fls.145/150), com os pontos verificados sobre o assunto durante a inspeção “*in loco*” das contas de 2010.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.107/395.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Constituição Federal, havendo inclusive redução do índice na LOA de 2011, que previu abertura de créditos adicionais e suplementares em patamar de 4,5%, dentro das especificações contidas no Comunicado SDG nº 29 publicado em agosto de 2010.

Admite a ocorrência de erros no fornecimento de informações contábeis relativas ao Sistema AUDESP, informando que as divergências ocorreram em virtude da inadequada alimentação do Sistema; contudo, anota que já adotou providências para que a situação não venha a se repetir.

Esclarece que o aumento no montante de recursos inscritos em restos a pagar decorre da inscrição de empenhos de três obras, realizadas com recursos federais e estaduais e que os valores ali inscritos não se referem a créditos de fornecedores da Prefeitura Municipal.

Atribui o aumento das despesas com pessoal preponderantemente aos profissionais da área da saúde, pois na sua ausência, são obrigados a recorrerem a plantões médicos, sobretudo nos finais de semana, feriados e no período noturno. Afirma estar envidando esforços para redução dos gastos, que se encontram um pouco acima do limite prudencial.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde, anunciando medidas de correção das falhas formais destacadas pela fiscalização, informando que o plano municipal de saúde relativo a 2011 contemplou todos os elementos exigidos pela Lei Federal nº 8080/90.

Esclarece que, no tocante às receitas oriundas de *royalties*, a Prefeitura Municipal agiu em conformidade com o que determina a legislação que rege a matéria, não havendo que se falar em desvio de finalidade e que está adotando as medidas para abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

Informa que a quantia de R\$ 36.948,90, empenhada incorretamente como despesa de pessoal ao invés de constar na rubrica correta de “sentenças judiciais” já teve seu registro devidamente regularizado e como se tratava de processo trabalhista, o empenho foi realizado no grupo de despesa 31- Despesas com pessoal, não acarretando diferença no nível de gastos com pessoal apurado.

Assevera que as falhas formais apontadas pela fiscalização no item Bens Patrimoniais já foram regularizados, anunciando a implantação de mecanismos de controle mais rígidos.

Discorre sobre os convites impugnados pela fiscalização, defendendo a legalidade e ausência de má-fé nos procedimentos, alegando que as poucas ocorrências mencionadas resumem-se a falhas formais e que, nos casos futuros, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Registra que a execução da obra referente ao contrato 15/2010 foi paralisada durante um período de sete meses em decorrência da falta de projeto executivo, exigência que não poderia ter sido cumprida pelos membros da comissão de licitações, o que demandou maior tempo para sua elaboração; que a notificação da empresa contratada acerca da paralisação da obra para elaboração do projeto executivo encontra-se em procedimento próprio; que a não localização do livro diário de obras no canteiro foi comunicada à empresa executora, que adotou providências saneadoras; admite que o recolhimento da caução não tinha sido efetuado em data oportuna, o que já foi providenciado.

Sobre a ocorrência de horas extras, aduz que decorreram da prestação de serviços essenciais à população na área da saúde, bem como conservação de estradas e demais serviços que não poderiam sofrer interrupção, sob pena de não se atingir a eficiência exigida pela Constituição Federal.

Encerrando as justificativas, pleiteia o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2010.

As Assessorias Técnicas, pelos aspectos econômico-financeiro e jurídico, opinaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 396/406).

Chefia de ATJ endossa mesma conclusão (fls.407).

A origem, por meio de seu patrono, obteve vistas dos autos (fls.408).

GC.CCM-23

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Analândia atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Igualmente favorável à apreciação das contas a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos e no recolhimento dos encargos sociais.

Apesar das exclusões de recursos feitas pela fiscalização, o ensino municipal mereceu aplicação do equivalente a 32,49% da receita resultante de impostos, atendendo o limite imposto pelo art.212 da Constituição Federal.

Além disso, 73,42% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal, evidenciando-se também, a utilização de 100% do montante advindo do Fundo, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

À área da saúde municipal destinaram-se 29,43% da receita de impostos, patamar superior ao exigido pelo artigo 77, do ADCT.

Deverá, no entanto, a Administração Municipal incrementar programas que possibilitem a redução das taxas de mortalidade infantil e de mães adolescentes, que permaneceram acima da média da região e do Estado, conforme demonstram os dados extraídos do quadro¹ de índice de desempenho operacional na área da saúde.

As despesas com pessoal atingiram 53,55% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite de 54% previsto pelo artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, acima do percentual previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, sobretudo adotar as providências previstas no artigo 22², incisos I a V da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1

Estatísticas vitais e Saúde
Taxa de Mortalidade Infantil
(Por mil nascidos vivos)
Taxa de Mortalidade na Infância
(Por mil nascidos vivos)
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos
(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais
(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)
Mães adolescentes
(Com menos de 18 anos. Em %)

Município	Região de: Governo	Estado
18,18	16,22	17,27
18,18	18,72	19,42
-	137,33	131,35
3605,31	3911,00	3735,78
14,55	10,25	9,74

Os aspectos estritamente econômico-financeiros receberam o aval da Assessoria Técnica, que considerou, sobretudo, o superávit na execução orçamentária, aliado aos resultados econômico, financeiro e patrimonial positivos obtidos no exercício, com investimento de 16,16% em relação à Receita Corrente Líquida.

Quanto às alterações orçamentárias, a origem informou que, para o exercício subsequente, foi observado o entendimento desta Corte, fixando o percentual em patamar próximo ao da inflação prevista.

A justificativa apresentada em relação ao item “precatórios” pode ser aceita, sendo de ordem formal o equívoco constatado pela fiscalização.

As demais falhas constatadas pela fiscalização podem ser relevadas, tendo em vista as providências regularizadoras demonstradas e anunciadas pela defesa. Não obstante, alguns aspectos reclamam recomendações, visando a coibir reincidências.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de ANALÂNDIA, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com recomendações para que a Lei orçamentária anual contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual compatível com os índices inflacionários; regularize as inconsistências verificadas nos lançamentos contábeis, bem como entre os dados informados e aqueles armazenados no Sistema AUDESP; estabeleça Metas de Receitas, Despesas e de Resultado Primário previstas na LDO para o adequado cotejo junto ao Sistema AUDESP; adote as providências previstas no artigo 22³, incisos I a V da Lei de Responsabilidade Fiscal, para redução do limite de gastos com

² Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Estatísticas vitais e Saúde
Taxa de Mortalidade Infantil
(Por mil nascidos vivos)
Taxa de Mortalidade na Infância
(Por mil nascidos vivos)
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos
(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais
(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)
Mães adolescentes
(Com menos de 18 anos. Em %)

Município	Região de: Governo	Estado
18,18	16,22	17,27
18,18	18,72	19,42
-	137,33	131,35
3605,31	3911,00	3735,78
14,55	10,25	9,74

peçoal; promova adequado planejamento das dotações para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e demais regras atinentes ao Ensino; faça constar no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério a previsão do piso salarial nacional; inclua quantitativos físicos e financeiros no Plano Municipal de Saúde; sobre os *royalties*, promova a abertura de conta bancária vinculada para movimentação dos recursos; elabore o levantamento geral dos bens móveis e imóveis; nas licitações, contemple nos editais todas as especificações dos objetos a serem adquiridos, vedada a exigência de marcas; estabeleça critério de julgamento em conformidade com o previsto no edital; elabore o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e, envie tempestivamente as informações relativas ao Sistema AUDESP, em atendimento às Instruções desta E. Corte.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

³ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.